

5943



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6253/2001 Projeto de Lei : 435/2001
Data e Hora: 27/11/01 17:58:05 CX 02/2001 PMU
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória ME
Cria infrações e penalidades pelo descumprimento de normas do licenciamento ambiental.

~~ARR~~ X 38/02/02 ~~0253/2001~~ Ext.

ARR - CX - EXTERNO - PMU - 09/02

Processo: 6253/2001 Projeto de Lei : 435/2001

Data e Hora: 27/11/01 17:56:05

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Cria infrações e penalidades pelo descumprimento de normas do licenciamento ambiental.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem n° 049

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação de V.Ex^a e dignos Pares o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a criação das infrações e penalidades no licenciamento ambiental.

A Política Nacional de Meio Ambiente instituída pela Lei Federal n.º 6.938/89, constitui o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, formado pelos órgãos e entidades dos diferentes níveis da federação e dá competência aos municípios para elaborar normas com a finalidade de proteger o melhorar a qualidade ambiental.

O Município de Vitória comprometido com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Meio Ambiente, com as Resoluções CONAMA e com a Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu o Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal n.º 4.438, de 27 de maio de 1997, com o objetivo de adequar a legislação municipal aos avanços obtidos na Constituição Federal, criando o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA e modernos instrumentos de gestão como o Licenciamento Ambiental e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.

O Licenciamento Ambiental, Lei n.º 5.131, de 24 de março de 2000, estabeleceu o ordenamento dos procedimentos para o licenciamento ambiental para a localização, instalação, operação, ampliação de empreendimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidores.

17:45 27/11/01 020604 CMU-Protocolo Geral

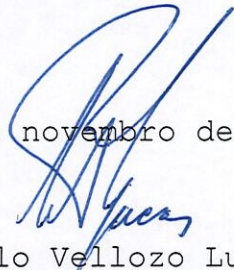
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
0253	02	Am

A presente proposta estabelece as infrações e penalidades do licenciamento ambiental e dá à SEMMAM o poder de fiscalização e punição à violação das normas ambientais.

Com este novo instrumento a SEMMAM disporá das condições legais, administrativas e técnicas para o exercício pleno de suas atribuições.

Por ser este Projeto de Lei de alta relevância, conclamo a V.Ex^a. e nobres Edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 21 de novembro de 2001



Luiz Paulo Vellozo Lucas

Prefeito Municipal

Ref.Proc.4781352/01

Anexos: Lei nº 4.438/01 - Arts. 131 e 140



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Município de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
6253	03	

PROJETO DE LEI 435/01

Cria infrações e penalidades pelo descumprimento de normas do licenciamento ambiental.

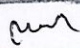
Art. 1º. A violação às normas da Lei n.º 5.131, de 24 de março de 2000 e da Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, bem como das demais normas aplicáveis ou o descumprimento de determinação de caráter normativo, constitui infração administrativa, penalizados nos termos desta Lei, independentemente da obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente.

Parágrafo único. Cabe à SEMMAM instaurar processo administrativo, após a lavratura do auto de infração por agente credenciado, assegurando direito de ampla defesa ao atuado.

Art. 2º. As infrações administrativas serão punidas pela SEMMAM, mediante a aplicação das penalidades previstas no Art. 140 da Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, e regulamentadas por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMDEMA.

Art. 3º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão procedidas através dos autos de que trata o Art. 131, da Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, já adotados pela SEMMAM no exercício do poder de polícia.

Art. 4º. Aplica-se às infrações previstas nesta lei, as normas estabelecidas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, para os

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Núcleos
6253	04	

procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia pela SEMMAM, bem como para a tramitação processual, inclusive quanto à defesa e recurso em primeira e segunda instâncias, contra a aplicação das penalidades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Nº
6253	05	

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEMAD
Publicado na — A GAZETA S/A — de <u>06/06/97</u> <i>E</i>
RUBRICA

LEI Nº 4438

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Revogada p/ Lei n.º 5131
de 24/03/2000
art. 358

Livro I
PARTE GERAL

Regulamentada p/Dec. n.º 10.023
de 05/06/97

Título I
DA POLÍTICA AMBIENTAL

Regulamentada p/Dec. n.º 10.311
de 21/01/99
prestação de serviços

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

LEI
Regulamentada p/Dec. n.º 5131
de 24/03/2000
licenciamento ambiental

Art. 1º - Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

II - a racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;

velto mantido

MP

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	de
6253	06	

do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Vitória.

reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 128 - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 129 - Mediante requisição da SEMMAM, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 130 - Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

- I - efetuar visitas e vistorias;
- II - verificar a ocorrência da infração;
- III - lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
- IV - elaborar relatório de vistoria;
- V - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 131 - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este regulamento dar-se-ão por meio de:

- I - auto de constatação;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
6253	07	<i>Am</i>

II - auto de infração;

III - auto de apreensão;

IV - auto de embargo;

V - auto de interdição;

VI - auto de demolição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- a) a primeira, ao atuado;
- b) a segunda, ao processo administrativo;
- c) a terceira, ao arquivo.

Art. 132 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica atuada, com respectivo endereço;
- II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III - o fundamento legal da atuação;
- IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V - nome, função e assinatura do atuante;
- VI - prazo para apresentação da defesa.



Capítulo II
DAS PENALIDADES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
6253	08	Am

Art. 140 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

I - advertência por escrito em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples, diária ou cumulativa, de 26,10 a 26.100 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outra que venha sucedê-la;

III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

V - cassação de alvarás e licenças, e a conseqüente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da SEMMAM;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMAM;

VIII - demolição.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
6253	09	am

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 141 - As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 142 - As penalidades previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMDEMA.

Art. 143 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Capítulo III



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
0253	10	Mm

Incluindo no Expediente

Dia 28/11/2001

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

INCLUIR-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 28/11/2001

Presidente da Câmara

PAUTA 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM 29/11/2001

Presidente da Câmara

PAUTA 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM 04/12/01

Presidente da Câmara

PAUTA 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM 04/12/2001

Presidente da Câmara

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE A SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DOS FOTOGRAFOS.

EM 05/12/2001

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Departamento de Atividades Legislativas

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6253	11	P

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1 722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de.....LEI..... nº 4351.01, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6253 / 01.

Palácio Atílio Vivácqua,/...../.....


VEREADOR

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 / 12 / 200
PRESIDENTE
CMV



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6253	12	R

*Reg. em
R. de 4/8/01*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 05 / 12 / 2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO			A
ALEXANDRE PASSOS			A
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	S		
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO			A
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM			A
LYRIO ROCHA			A
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO			A

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira 14 pin
06 Aus



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
6253	13	B

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 05/12/2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO			A
ALEXANDRE PASSOS			A
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	S		
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO			A
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM			A
LYRIO ROCHA			A
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES			A
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO			A

SECRETÁRIO:

Neuzinha de Oliveira

13 Sin
07 A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6257	14	A

D A L PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Justiça
Pela Constitucionalidade e Legalidade

EM 05/12/2001

PRESIDENTE

D. A. L. PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Finanças*

EM 05/12/2001

PRESIDENTE

D. A. L. PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Meio Ambiente*

EM 05/12/2001

PRESIDENTE

12/12/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6253	16	§

OF.PRE.AUT. N° 225


Vitória, 12 de dezembro de 2001.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei n° 5 943/01**, referente ao **Projeto de Lei n° 435/01**, oriundo do **Executivo**, aprovado em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo 5800854/2001 Data : 12/12/2001 Hora: 18:13
Requerente...: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 225/2001
Destino: GAB/CH
Telefone: 3382-6269 Ramal: 6269

Proc. n° 6253/01
jcs



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6253	17	8

AUTÓGRAFO DE LEI N° 5.943

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 435/01, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Cria infrações e penalidades pelo descumprimento de normas do licenciamento ambiental.

Art. 1°. A violação às normas da Lei n.º 5.131, de 24 de março de 2000 e da Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, bem como das demais normas aplicáveis ou o descumprimento de determinação de caráter normativo, constitui infração administrativa, penalizados nos termos desta Lei, independentemente da obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente.

Parágrafo único. Cabe à SEMMAM instaurar processo administrativo, após a lavratura do auto de infração por agente credenciado, assegurando direito de ampla defesa ao autuado.

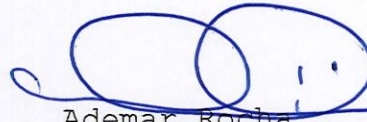
Art. 2°. As infrações administrativas serão punidas pela SEMMAM, mediante a aplicação das penalidades previstas no Art. 140 da Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, e regulamentadas por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMDEMA.

Art. 3°. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão procedidas através dos autos de que trata o Art. 131, da Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, já adotados pela SEMMAM no exercício do poder de polícia.

Art. 4º. Aplica-se às infrações previstas nesta lei, as normas estabelecidas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, para os procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia pela SEMMAM, bem como para a tramitação processual, inclusive quanto à defesa e recurso em primeira e segunda instâncias, contra a aplicação das penalidades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

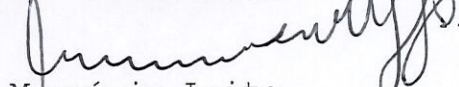
Palácio Attilio Vivacqua, 12 de dezembro de 2001.



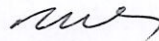
Ademair Rocha
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6253	18	8

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO



Maurício Leite
2º SECRETÁRIO



Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6253	19	D

GAB/927

Vitória, 14 de dezembro de 2001

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 5.443, anexa, o Autógrafo de Lei nº 5.943/01, referente ao Projeto de Lei nº 435/01, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.5800854/01 - PMV

6253/01 - CMV

stn

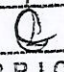
17:48 02/01/02 000020 CMV-Protocolo Geral

17:48 02/01/02 000020 CMV-Protocolo Geral

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
253	20	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB / U D O
Publicado na — A GAZETA S, A — de 29 / 12 / 2001
 RUBRICA

LEI N° 5.443

Cria infrações e penalidades pelo descumprimento de normas do licenciamento ambiental.


O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. A violação às normas da Lei n.º 5.131, de 24 de março de 2000 e da Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, bem como das demais normas aplicáveis ou o descumprimento de determinação de caráter normativo, constitui infração administrativa, penalizados nos termos desta Lei, independentemente da obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente.

Parágrafo único. Cabe à SEMMAM instaurar processo administrativo, após a lavratura do auto de infração por agente credenciado, assegurando direito de ampla defesa ao autuado.

Art. 2°. As infrações administrativas serão punidas pela SEMMAM, mediante a aplicação das penalidades previstas no Art. 140 da Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, e regulamentadas por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMDEMA.

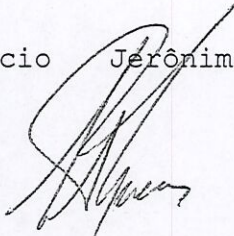
Art. 3°. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão procedidas através dos autos de que trata o Art. 131, da Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, já adotados pela SEMMAM no exercício do poder de polícia.




Art. 4º. Aplica-se às infrações previstas nesta lei, as normas estabelecidas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, para os procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia pela SEMMAM, bem como para a tramitação processual, inclusive quanto à defesa e recurso em primeira e segunda instâncias, contra a aplicação das penalidades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 14 de dezembro de 2001.



Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	rubrica
6259	21	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Subscrição
6253	22	f

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado conforme cópia da Lei nº 5.443, publicada em 29/12/01.

Em: 07/01/02

Jenniffer Franck

Incluindo no Expediente

Dia 19/01/02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Ao Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM 20/01/02

PRESIDENTE
CMV

ARQUIVADO
21/01/02